

## MTE ATUALIZA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

ATUALIZAÇÃO ADAPTA DESCRIÇÃO DE PROFISSÕES À REALIDADE DO MERCADO E AUXILIA NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREGO E RENDA

No início de fevereiro, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) anunciou a inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de 14 novas ocupações. O objetivo da CBO é identificar as ocupações do mercado de trabalho para fins classificatórios nos registros administrativos e domiciliares, com o intuito de reconhecer, nomear e codificar os títulos. Com esse processo, o MTE consegue descrever as características das profissões e retratar a realidade no mercado de trabalho do País.

A manutenção dessas informações é fundamental para o preenchimento da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). A CBO também auxilia no cruzamento de dados do seguro-desemprego e na formulação de políticas públicas de geração de emprego e renda.

A atualização da classificação de ocupações ocorre todo ano e tem como foco rever descrições mediante incorporação ou supressão de profissões e famílias ocupacionais, de acordo com a movimentação do mercado de trabalho.

Para a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a classificação consolidou sua relevância no âmbito trabalhista como banco de dados que retrata, de forma clara, a atual conjuntura das ocupações do mercado brasileiro, tanto para os empregados, que se sentem valorizados com um maior grau de formalização no tratamento de suas ocupações, como para as empresas, que passam confiança na localização de uma atribuição ou denominação de cargo. [8]



pág. **02**

### SUSTENTABILIDADE

Comércio deve instalar pontos para coleta de resíduos



pág. **03**

### LEGISLAÇÃO

Uso indevido de água potável é passível de multa



pág. **04**

### APOSENTADORIA

Fator previdenciário volta ao centro dos debates



# PONTOS DE ENTREGA PARA DESCARTE DE EMBALAGENS

TRÊS PROPOSTAS TRAMITAM NA CÂMARA DE SÃO PAULO COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV) PARA O RECEBIMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS



Regulamentada em 2012, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece a responsabilidade compartilhada entre cidadãos, comerciantes, fabricantes e governos para a destinação correta dos resíduos gerados ao longo de todas as cadeias produtivas e de consumo. De acordo com o disposto na PNRS, os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar espaço interno para a instalação do coletor para o recebimento dos produtos dos clientes. Pela lei, a instalação do coletor, bem como a coleta, o transporte e a destinação final do produto são de responsabilidade do fabricante ou do importador. Visando a implantação de pontos de entrega voluntária (PEVs), tramitam na Câmara Municipal de São Paulo três propostas que visam a implantação deste tipo de coletor.

A primeira proposta (PLM 345/2014), de autoria do vereador Gilberto Natalini (PV/SP), prevê que os supermercados e os shopping centers disponibilizem PEVs, para frascos e garrafas plásticas vazias, a serem instalados em locais sinalizados e de fácil acesso para a clientela. Já o segundo Projeto de Lei Municipal (PLM 394/2014), do vereador David Soares (PSD/SP), pretende obrigar empresas e indústrias do ramo alimentício a aderir ao programa de troca de cupons, a

fim de incentivar a coleta seletiva, por meio da instalação de máquinas reversas. A medida quer promover a participação do consumidor no depósito de resíduos, em troca de descontos e benefícios em futuras compras.

A terceira e última proposta (PLM 463/2014), também de autoria do vereador David Soares, autoriza a prefeitura a firmar convênios com fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que criem pontos de coletas seletivas, destinados ao público que produz pequenas quantidades de lixo, a fim de que, após levar seu lixo de forma seletiva, receba incentivo ou desconto por meio de voucher (de descontos) a ser criado pelo estabelecimento.

De acordo com a assessoria técnica da FecomercioSP, para que uma lei municipal possa atender às necessidades e metas dos planos de resíduos sólidos municipal e estadual, é fundamental que ela mantenha as mesmas responsabilidades apontadas na proposta de acordo setorial federal de embalagens em geral, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, as quais mostram claramente que o dever do comércio é ceder espaço para o PEV e realizar a comunicação com o consumidor. O custo do PEV – aliado à obtenção de

licenças e autorizações necessárias, da gestão de retirada das embalagens, encaminhamento às centrais de triagem, reciclagem e da disposição final dos rejeitos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – é responsabilidade dos fabricantes e importadores de embalagens, bem como dos fabricantes e importadores que usam embalagens para transportar e acondicionar os produtos alimentícios, cosméticos, entre outros.

Ainda segundo a FecomercioSP, o PLM 345 poderia contemplar, além das embalagens plásticas, todos os tipos de resíduos sólidos recicláveis de papel, vidro e metais, conforme determina a proposta do acordo setorial de embalagens em geral. Sobre o PLM 394, a Entidade pondera que a adesão ao programa de troca de cupons por meio de máquinas reversas deveria ser facultativa àqueles estabelecimentos que já possuem outros coletores em sua área, a exemplo dos coletores de lâmpadas, pilhas e baterias, para não prejudicar a utilização da área útil do estabelecimento. A FecomercioSP se posiciona contrária ao PLM 463, em razão de a proposta não estabelecer a forma de parceria pretendida, o que deixa a indicação do incentivo a cargo do Poder Público, de modo a tornar a proposta inaplicável. [8]

# PL PROPÕE MULTA POR USO INDEVIDO DE ÁGUA POTÁVEL



A LIMPEZA DE CALÇADAS DEVE SER FEITA POR VARRIÇÃO, ASPIRAÇÃO E OUTROS RECURSOS QUE PRESCINDAM DE LAVAGEM, EXCETO QUANDO ESTA FOR REALIZADA COM ÁGUA DE REÚSO

*Com a finalidade de propor medidas para punir o desperdício de água potável na capital paulista, foi aprovado em segunda discussão na Câmara Municipal de São Paulo o Projeto de Lei nº 529/2014, que visa proibir o uso de água tratada para a limpeza de calçadas. De acordo com a proposta, a limpeza de calçadas deve ser feita por varrição, aspiração e outros recursos que prescindam de lavagem, exceto quando esta for realizada com água de reúso, de poço ou de aproveitamento de água de chuva, desde que comprovada a origem da água utilizada.*

*O descumprimento da norma resultará na aplicação de penalidades. A proposta inicial previa multa no valor de R\$ 1 mil, e R\$ 2 mil em caso de reincidência aos consumidores. Após emendas e substitutivos, o texto passou a prever que a fiscalização, a autuação, a cobrança e a destinação dos recursos arrecadados com as multas serão definidos em regulamentação posterior. O valor da multa foi reduzido para R\$ 250, e para R\$ 500 se o consumidor for reincidente. Cabe ressaltar que a multa só poderá ser aplicada depois de advertência por escrito.*

*Foi excluída a proibição do uso da água tratada para a lavagem de veículos, tendo em vista que tal proibição já é objeto da Lei nº 13.478/2002. Vale lembrar que o texto aprovado não define especificações para a construção de sistemas de reúso ou de captação de água da chuva. Contudo, existem normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) fixando parâmetros para isso.*

*A FecomercioSP realizou gestões para a aprovação do PLM 529/2014, tendo em vista a importância da medida, em razão da grave crise hídrica. O PL segue para a sanção do prefeito Fernando Haddad. [&]*

## PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

# EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.  
**[www.sp.senac.br/cursosgratuitos](http://www.sp.senac.br/cursosgratuitos) - 0800 883 2000**

# FIM DO FATOR PREVIDENCIÁRIO VOLTA À PAUTA DO GOVERNO

QUALQUER ALTERAÇÃO DO MECANISMO COMPROMETE O EQUILÍBRIO ATUARIAL E NÃO PODE SER FEITA SEM AJUSTES CONCOMITANTES NAS REGRAS DE APOSENTADORIA

Um dos aspectos mais polêmicos quando o tema é aposentadoria, o fator previdenciário pode sofrer alterações. A possibilidade de extinguir o mecanismo voltou à pauta do governo neste ano, diante da necessidade de corte dos gastos públicos.

Criado em 1999 com o objetivo reduzir o volume de pedidos de aposentadorias precoces, o fator previdenciário é usado para calcular o valor inicial do benefício por tempo de contribuição, levando em consideração a idade no momento da aposentadoria e a expectativa de sobrevivência do segurado. Em outras palavras, diminui o valor da aposentadoria para quem se aposenta mais jovem, de modo a estimular as pessoas a contribuir por mais tempo a fim de receber uma aposentadoria maior.

A FecomercioSP entende que qualquer alteração do fator previdenciário ou até mesmo a sua extinção compromete o equilíbrio atuarial e não pode ser feita sem ajustes concomitantes nas regras de aposentadoria, uma vez que o déficit da previdência seria ainda maior. Tal mecanismo não resolve totalmente o problema atuarial, mas o minimiza, e faz com que o sistema economize recursos.

Contudo, a manutenção de tal sistemática reduz de forma significativa o benefício recebido pelo segurado e, muitas vezes, não permite que o aposentado se desligue de sua atividade laboral, desencadeando outro problema para os cofres públicos, que é a chamada “desaposentação”. Trata-se da renúncia da aposentadoria obtida, na hipótese de o segurado manter o exercício de atividade profissional e desejar que tais contribuições previdenciárias recolhidas sejam consideradas para o recebimento de um novo benefício previdenciário mais vantajoso.



Apesar de não haver previsão legal, a jurisprudência predominante entende que é possível conceder a desaposentação, contudo, há divergência acerca da necessidade da devolução dos valores recebidos no período. Diante da controvérsia instaurada, o tema aguarda julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), no qual foi reconhecida a repercussão geral da matéria.

Dessa forma, a fim de garantir a saúde das contas da Previdência Social e resgatar a finalidade primordial da aposentadoria, que é de garantir ao segurado meio de sua subsistência no afastamento de sua atividade laboral, a FecomercioSP entende como necessária a alteração dos requisitos para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Uma proposta alternativa em prol da sustentabilidade do Regime Geral da Previdência Social seria equiparar as regras aplicáveis aos servidores públicos e previstas no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, ou seja, instituir critério de idade mínima de 60 anos e 35 anos de contribuição para os homens e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição para as mulheres.

Para tanto, faz-se necessária a alteração do art. 201, § 7º, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 8.213/1991, a determinar que, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição seja necessário o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: 35 anos de contribuição e 60 anos de idade, se homem, e 30 anos de contribuição e 55 anos de idade, se mulher. A fim de reduzir o impacto da alteração para os segurados que estão na iminência de cumprir o requisito anteriormente previsto, sugere-se a criação de uma regra de transição, conforme tabela abaixo:

ANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES	IDADE MÍNIMA EXIGIDA (HOMEM)	IDADE MÍNIMA EXIGIDA (MULHER)
2015	55	50
2016	56	51
2017	57	52
2018	58	53
2019	59	54
2020	60	55



Senac Sesc FECOMERCIOSP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br